



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A frente oceânica entre Tróia e Sines caracteriza-se pela baixa densidade construtiva e pelos elevados valores paisagísticos e ambientais. Devido à sua importância ecológica, uma considerável extensão desta faixa costeira integra a Rede Natura 2000. Já não subsistem muitas zonas litorais no nosso território, nem no dos demais países europeus, com as características naturais da orla costeira que se estende desde Tróia até Sines. Contudo, nos últimos anos, tem aumentado a pressão urbanística exercida por empreendimentos megalómanos turístico-residenciais de luxo naquela faixa costeira, que põem em risco habitats e espécies protegidas, agravando os efeitos cada vez mais percetíveis da crise climática e ambiental.

Os terrenos da orla costeira entre Tróia e Sines são dos mais apetecidos para o setor do imobiliário de luxo, existindo situações de litígio para determinar direitos de propriedade. É o caso de um terreno de 440 hectares, situado no cordão dunar da freguesia da Comporta, Alcácer do Sal, cuja propriedade é reclamada pela Santa Mónica – Empreendimentos e Turismo, SA, (empresa detida pela Herdade da Comporta, SA), com base numa escritura celebrada em 1963 no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

A reivindicação da propriedade do terreno por parte da sociedade anónima Santa Mónica contrasta com uma sentença do tribunal judicial da comarca de Setúbal, de agosto de 2018, que conclui que a sociedade anónima "não fez prova documental" da propriedade do terreno, segundo noticiado pelo jornal *Público* em maio de 2020. A empresa terá registado o terreno indevidamente. A confirmar-se, o terreno é da propriedade do Estado.

A decisão do tribunal de Setúbal surge na sequência de uma ação declarativa contra o Estado intentada pela Santa Mónica, SA. Em 2014, a empresa reclamou junto do tribunal a propriedade de uma parcela de 53,96 hectares da faixa litoral (50 metros de largura por 1070 metros de comprimento), adjacente ao terreno de 440 hectares, entre as praias da Comporta e do Pego. Em agosto de 2018, o tribunal judicial da comarca de Setúbal julgou "totalmente improcedente" o argumento da empresa sobre a propriedade de 53,96 hectares da faixa litoral. O tribunal

recordou que a parcela se encontra no domínio público marítimo.

Num episódio lamentável, em setembro de 2017, a empresa Herdade da Comporta, detentora da sociedade anónima Santa Mónica, colocou marcos de delimitação de propriedade no areal entre as praias da Comporta e do Pego, tentado demarcar coercivamente a área em domínio público marítimo que entende ser da sua propriedade. A colocação de marcos nas praias foi feita sem qualquer aviso prévio e antes de ser conhecida a decisão do tribunal de Setúbal sobre a ação que a empresa intentou contra o Estado.

A Agência Portuguesa do Ambiente teve conhecimento da colocação dos marcos nas praias da Comporta e do Pego em outubro de 2017 e, à data, aproveitou para lembrar que existe um auto de delimitação do domínio público marítimo para aquela zona. Parte dos marcos terão sido, entretanto, retirados.

Apesar de existir um auto de delimitação do domínio público marítimo para a zona abrangida pelas praias da Comporta e do Pego, a sociedade anónima Santa Mónica já havia anteriormente afirmado ser proprietária da parcela de faixa litoral através de uma ação interposta no tribunal judicial da comarca de Grândola. Em 14 de setembro de 1998, o tribunal de Grândola declarou improcedente a ação interposta pela empresa, concluindo que esta não havia conseguido provar ser titular da propriedade da parcela de terreno e que aquela faixa litoral pertencia ao domínio público marítimo. A empresa recorreu para o tribunal da relação de Évora que confirmou a sentença do tribunal de Grândola.

Importa referir que apesar de o tribunal de Setúbal ter concluído, em agosto 2018, que a empresa Santa Mónica não provou ser proprietária da faixa do cordão dunar entre as praias do Pego e da Comporta – terreno de 440 hectares –, a decisão do tribunal recaiu apenas sobre a faixa do domínio público marítimo de 53,96 hectares.

O Bloco de Esquerda entende que cabe agora ao Estado reivindicar a propriedade do terreno de 440 hectares, de modo a assegurar o usufruto público daquela área, garantindo a conservação dos valores paisagísticos e ambientais do cordão dunar, bem como a minimização dos efeitos cada vez mais visíveis da erosão costeira decorrentes da atual crise climática e ambiental.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através Ministro de Estado e das Finanças, as seguintes perguntas:

- 1. O Governo tem conhecimento desta situação?
- 2. O Governo tentou identificar, junto das instâncias judiciais, o titular do direito de propriedade do prédio de 440 hectares de área, situado junto à faixa costeira entre as praias da Comporta e do Pego, na freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal?
- 2.1 Em caso afirmativo, qual foi o veredito judicial?
- 2.2 O Governo iniciou os procedimentos necessários para a reclamação, por parte do Estado, do direito de propriedade do prédio?
- 3. O Governo tem conhecimento de situações semelhantes à aqui descrita noutros zonas da orla costeira entre Tróia e Sines?
- 3.1 Em caso afirmativo, quais são as zonas em situação semelhante à aqui descrita?

Palácio de São Bento, 26 de setembro de 2020

Deputado(a)s

SANDRA CUNHA(BE)

JOANA MORTÁGUA(BE)

NELSON PERALTA(BE)